ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB
Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000
CNPJ - 08.885.139/0001-71

LEI Nº 305 /99

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal de Igaracy, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, **Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.**

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária realizada no dia 05/DEZ/99, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal de Igaracy, de natureza financeira, vinculada à Secretaria-Chefe de Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A

Parágrafo único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados neste Município e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2° - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico será constituído mediante a transferência de recursos originários receitas orçametárias próprias do Município.

Art. 3° - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por entidades não governamentais, a qualquer título.

§ 1° - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

§ 2° - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3° - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, devendo os seus direitos o obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4° - O Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal cobrirá 3%(três por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1° - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3° do artigo precedente.

§ 2° - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° - O convênio de que trata o § 3° do art. 3° estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2° do artigo precedente.

Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 10.000,00(dez mil reais) a fim de cobrir as despesas decorrentes à aplicação desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 1999

FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional